



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

Mitinho do Município Cocon Açú



PUBLICAÇÃO

DATA: 22 / 10 / 2021

JOSE HAROLDO BONFIM Assinado de forma digital por
DE JOSE HAROLDO BONFIM DE
MORAIS:21140944487 MORAIS:21140944487
Data: 2021.10.22 12:14:05 -03'00'

Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

OFÍCIO INFORMATIVO

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS – EXERCÍCIO DO ANO DE 2019.
OFÍCIO Nº 104/2021

Sr. **Agnaldo José Inácio dos Santos**, serve o presente documento para dar-lhe ciência sobre tudo a seguir aduzido.

Eu, **José Haroldo Bonfim de Moraes**, Presidente da Câmara de Jurema/PE (biênio 2021/2022), no uso e cumprimento das obrigações legais, considerando as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob égide de legislação específica, **COMUNICO:**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em sessão Ordinária realizada em 08 de junho do ano de 2021, no processo de n.º **20100368-5**, considerando:

- **Que as irregularidades e deficiências apontadas não apresentam gravidade para ensejar recomendação à Câmara de Vereadores pela rejeição de contas;**
- **Que o limite percentual do comprometimento da Receita Líquida com Despesa Total com o Pessoal vem sendo cumprido desde o 2º quadrimestre de 2016;**
- **Que o percentual de descumprimento no 3º quadrimestre de 2019 (54,54%) foi apenas de 1% acima do limite legal (54,00%) e se encontrava dentro do prazo legal estabelecido no art. 23 da LRF para reenquadramento;**
- **Que a não informação das medidas corretivas procedidas para a redução e controle da despesa total com o pessoal no RGF, neste caso, não tem gravidade para impedir a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com ressalvas;**
- **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;**
- **Legislação pertinente Suprema (Constituição Federal) e Específica (Constituição Estadual);**

Emitiu **PARECER PRÉVIO DE RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, ex-prefeito do município de Jurema/PE, referente ao **EXERCÍCIO DO ANO DE 2019**, a esta Casa Legislativa, para que



PUBLICAÇÃO
DATA: 22 / 10 / 2021
JOSE HAROLDO BONFIM HAROLDO BONFIM DE
DE MORAIS:21140944487 MORAIS:21140944487
Dados: 2021.10.22 12:14:41 -03'00'
Presidente

sejam adotados os procedimentos necessários para resolução das ressalvas apresentadas, tudo devidamente explanado em Relatório e processo do Colendo Tribunal e sua respectiva Câmara, ambos colocados em epígrafe.

Comunicamos, ainda, que conforme o disposto no art. 162, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedida oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Ademais, a finalidade do documento em questão tem por objeto atender ao órgão máximo de fiscalização do Estado, além de evidenciar o compromisso do nosso município e dessa Casa Legislativa em se manter em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos das mais sinceras e elevadas estima e consideração.

Jurema/PE, 14 de outubro de 2021.


JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
PRESIDENTE

*RH = 21/10/2021 - A 1054.
Assinado José Haroldo Bonfim de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5eccc50-675c-403f-b84a-3e34d231f1993